

CONTRATO Nº 12/2016 - CODEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E A EMPRESA KAIAPÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, FONOGRÁFICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA. – ME.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, com sede na Avenida Nazaré, nº 708, CEP 66035-135, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.977.583/0001-66, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3461407 – SSP/PA e do CPF nº 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta capital, e **KAIAPÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, FONOGRÁFICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.383/0001-15, com sede na Rua Peixoto Gomide, nº 1677, Conj.03, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 014.09-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE FATIMA FAFÁ DE BELÉM PALHA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 16.315.785-6 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 084.113.875-34, residente e domiciliada na Rua Peixoto Gomide, nº 1572, Apto. 131, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01409-003, acordam e ajustam firmar o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 2015/001587021 - Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016 - CODEM, com base na decisão da Diretoria Executiva da Companhia nº 18.006 e na legislação vigente sobre a matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por fundamentação legal o art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem a Justificativa de Contratação, bem como a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo nº 2015/001587021.
- 1.3. O presente instrumento será efetivado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Resolução nº 07/2015 – CODEM, a Diretora Presidente da CODEM têm competência para assinar este Contrato e seus documentos, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços artísticos da artista Maria de Fátima Fafá de Belém Palha de Figueiredo e sua banda, para a realização de um show, com duração de

CONTRATO Nº 12/2016 - CODEM

80 (oitenta) minutos, em virtude das comemorações do aniversário de 400 anos do Município de Belém, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO

Os serviços a que se refere a Cláusula Segunda deste Contrato deverão ser executados no Portal da Amazônia, nesta capital, no dia 11 de janeiro de 2016, às 22 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 5.2. Realizar e produzir o evento, suportando todos os custos necessários para sua completa execução;
- 5.3. Obter as devidas licenças ou autorizações para a realização da apresentação junto a órgãos públicos ou privados, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, bem como atender às eventuais exigências dos órgãos de classe, apresentando todos os comprovantes antes do início da apresentação;
- 5.4. Responsabilizar-se pela devida comunicação ao público de eventual cancelamento da apresentação;
- 5.5. Responsabilizar-se pela segurança do evento, do público e da artista e sua equipe;
- 5.6. Contratar serviço de gerador de energia que suporte as necessidades do evento, responsabilizando-se por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da artista pela queda de energia elétrica;
- 5.7. Não permitir o uso de qualquer equipamento da artista e/ou de sua equipe por quaisquer terceiros, salvo se permitido expressamente pela **CONTRATADA**;
- 5.8. Informar em todo material de divulgação o horário de início da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Garantir que a artista preste os serviços objeto deste instrumento contratual na data, horário e local estabelecidos na Cláusula Quarta;
- 6.2. Coordenar a programação musical a ser apresentada;
- 6.3. Fornecer o *setlist* da apresentação para liberação de ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – RIDER TÉCNICO

A **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à prestação do serviço, podendo considerá-los

CONTRATO Nº 12/2016 - CODEM

fora dos padrões solicitados e cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas em até 5 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PASSAGEM DE SOM E DESMONTAGEM

- 8.1. A equipe técnica da **CONTRATADA** disporá de, no mínimo, 5 (cinco) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e afinação dos equipamentos de iluminação. Durante este período, não poderá haver interrupções e o local da apresentação deverá permanecer fechado para o público;
- 8.2. A **CONTRATADA** realizará a desmontagem de seus equipamentos imediatamente após a o término da apresentação, devendo a **CONTRATANTE** manter liberado o espaço para desmontagem, saída e embarque de toda a estrutura da **CONTRATADA**;
- 8.3. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Neste caso, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração prevista neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE IMAGEM DA ARTISTA E MARCA DA CONTRATADA

- 9.1. O nome e/ou a imagem da artista não deverão ser vinculados a qualquer eventual patrocinador/apoiador do evento, devendo a **CONTRATANTE** informar, no ato da contratação, eventuais marcas relacionadas ao evento para aprovação da **CONTRATADA**;
- 9.2. A apresentação, o nome e/ou a imagem da artista não deverão ser vinculados, através da mídia ou de peças publicitárias, a qualquer partido político, candidato ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades;
- 9.3. É proibida a produção ou a comercialização de quaisquer produtos vinculados à imagem, nome ou marca da artista, salvo se expressamente autorizado;
- 9.4. A **CONTRATANTE** poderá utilizar a imagem da artista para divulgação do espetáculo, devendo aprovar qualquer material promocional junto à **CONTRATADA** expressamente e por escrito, antes de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Caberá à **CONTRATANTE** a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- 10.2. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, serão designados representantes da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço avençado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CONTRATO Nº 12/2016 - CODEM

- 10.3.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto da contratação deverá a **CONTRATADA** realizar os seguintes procedimentos:

- 13.1.** Emissão de nota fiscal ou fatura, conforme legislação em vigor, devendo conter a discriminação detalhada do serviço e seu respectivo valor, conforme estipulado no presente instrumento;
- 13.2.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a entrega da Fatura ou Nota Fiscal, conforme o caso, em 02 (duas) vias, no local indicado pela **CONTRATANTE**, referente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 1062 – Programação a Cargo dos Eventos “Belém 400 anos”; Sub-Ação: 001 – Garantir a Realização das Ações do Comitê Belém 400 Anos; Tarefa: 003 – Contratação Serviços PJ; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 020000001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 15.1.** Advertência, que será aplicada por meio de Ofício, mediante contra recibo da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- 15.2.** Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 15.3.** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

CONTRATO Nº 12/2016 - CODEM

- 15.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Belém pela não execução parcial ou total do contrato;
- 15.5. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;
- 15.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 15.9. As mesmas penalidades antes previstas, no que couberem, poderão ser impostas à **CONTRATANTE**, na hipótese de atraso e/ou inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

CONTRATO Nº 12/2016 - CODEM

- 17.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento;
- 17.7.** Sem prejuízo das demais multas neste previstas, o atraso ou inadimplemento no pagamento dos valores de remuneração pactuados, ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer culpa ou punição à **CONTRATADA**, resguardadas as obrigações assumidas de parte a parte, até a data da rescisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belém (DOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 11 de janeiro de 2016.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA

Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém –
CODEM
Contratante

MARIA DE FATIMA FAFÁ DE BELÉM PALHA DE FIGUEIREDO

Representante da empresa Kaiapó Produções Artísticas, Fonográficas e Publicidade S/S Ltda. - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 12/2016 - CODEM

1. _____

CPF nº:

2. _____

CPF nº: